

# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 28/2023

#### VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por:

Em: / /

Presidente da Câmara

*Dispõe sobre a identificação de imóveis utilizados pelas concessionárias de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, obrigadas a identificarem os imóveis utilizados por meio de placa metálica resistente a intempéries.

Parágrafo único. A placa descrita no caput deve possuir as dimensões mínimas de 2m x 3m, estar escrita em Times New Roman ou Arial e que possa ser lida à distância.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I - multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por cada imóvel não identificado.

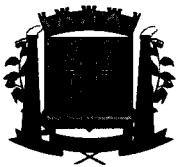
II - multa em valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 3 dias de abril de 2023.

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

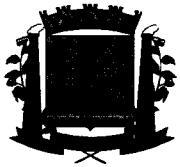


# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Há muitos imóveis que foram cedidos às concessionárias por meio de parcerias com o Executivo Municipal, porém, não possuem identificação para que a população ubaense possa fiscalizar sua utilização. Assim, este projeto de lei pretende garantir a devida transparência ao patrimônio público utilizado pelas concessionárias.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 28/2023

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 3 de abril de 2023.

**Relator**  
**José Maria Fernandes**  
**Presidente**